



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.503, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013 –

“Dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º, são as seguintes:

- I - compete ao Diretor:
 - a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
 - b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
 - c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
 - d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
 - e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;
 - f) preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
 - g) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
 - h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;
 - i) vistar documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



j) solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para o Departamento, nos termos da legislação em vigor;

k) elogiar servidores, propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;

l) determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;

n) resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

II - compete ao Assistente do Diretor:

a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;

c) distribuir os serviços aos servidores, e ou, equipes a seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;

d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos, e ou, setores responsáveis pela execução;

e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;

f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;

g) opinar sobre o provimento de cargos e funções daqueles que integram o setor sob sua direção;

h) organizar e administrar as escalas e funções dos Agentes e demais servidores que integram o setor sob sua direção;

i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;

j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

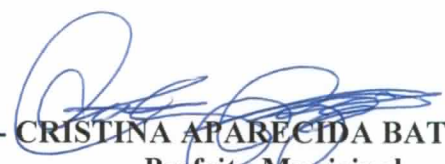


k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.